



Acórdão n.º 11 - 2017/2018

N.º Processo: 11/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 3.ª

Data: 1 de Novembro de 2017 - Hora: 18:30 - Local: Alvalade, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Saraiva e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 00,20 do 4.º período, foi mostrado cartão amarelo à equipa do SSCMP pelo banco protestar decisão de arbitragem levantando-se e manifestando-se.

Aos 00,04 do 4.º período, o jogador do SCP, Branco 9, José Belo, foi excluído ao abrigo da regra 21.13, por dizer ao árbitro "Vai pró caralho". Viu o cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que a equipa dos SSCMP viu o cartão amarelo em virtude do seu banco protestar decisões da equipa de arbitragem, "*levantando-se e manifestando-se*", nada mais acrescentado.





3.1 O Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição dos protestos e das manifestações dos membros que integravam o banco da equipa dos SSCMP, e, bem assim, das razões, ainda, que não factuais, que conduziram à censura disciplinar à equipa dos SSCM Paredes, fica prejudicado o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, nesta parte, decide arquivar os autos.

4. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs. 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, "*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem*", sendo que, "*Independentemente do motivo, a amostragem de cartões vermelhos, será normalmente apreciada pelo Conselho de Disciplina, tendo em vista a aplicação da respetiva sanção disciplinar.*"

4.1 Dispõe o n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que "*O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável (...) ou demonstrar desrespeito para com o árbitro (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão*".

4.2. Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, "*Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP21.13.*"

4.3 A conduta do jogador do Sporting Clube de Portugal que se dirigiu ao árbitro dizendo "**Vai pró caralho**", que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho e da sua consequente expulsão, integra a previsão da norma do artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, uma vez que o jogador do SCP usou linguagem grosseira e inaceitável, demonstrando total desrespeito pelo árbitro atendendo ao modo como se dirigiu verbalmente àquele.

4.4 O relatório dos árbitros menciona a expressão proferida pelo jogador do SCP aos árbitros, que consubstancia má conduta, e faz referência expressa à exclusão do jogador José Belo ao abrigo da Regra WP21.13.

4.5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de 1 (Um jogo) de suspensão ao jogador do SCP, José Belo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- Arquivar os autos no que diz respeito à amostragem do cartão amarelo à equipa dos SSCM Paredes.
- Condenar o jogador do SCP, José Belo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.

Elaborado em 2 de Novembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

